

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

DATA: 21/03/22

PARECER CEE/CES n.º 41/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 a 22/09/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto. Parecer favorável com determinações.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 212/23 (fl. 90), e Informação Técnica n.º 12/23-CES/Seti (fls. 88 a 89), ambos de 28/03/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, mediante Ofício n.º 73/23-UEPG/Reitoria, de 21/03/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Portaria MEC:
- reconhecimento: 32.242, de 10/02/53.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

b) Decreto Estadual:

- renovação de reconhecimento: n.º 3.600, publicado no DOE de 10/12/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 130/19, de 08/10/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23/09/19 a 22/09/23.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à folha 85, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.247 (três mil, duzentas e quarenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 79 e 80 descreveu os Objetivos do Curso, fls. 12 e 13, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador Paulo Rogério Moro, graduado (1986) em Geografia, mestre (2002) em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e doutor (2016) em Geografia, pela Universidade do Minho – Portugal. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE). (fl. 81)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 13 (treze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20) Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 82 a 84)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 85:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)		
Ano de Ingresso	Nº de Vagas ofertadas	Nº de alunos ingressantes	Ano de formação	Nº de alunos concluintes	Relação formados/ ingressantes (porcentagem nos últimos 5 anos)
2012	45	42	2015	18	42,85
2013	45	43	2016	19	44,19
2014	45	44	2017	26	59,09
2015	45	43	2018	26	60,47
2016	45	45	2019	17	37,78
2017	45	45	2020	29	64,44
2018	40	38	2021	9	23,68

Todos os dados referentes aos cursos de Graduação Presencial e EAD, foram retirados só Sistema NTI/PROGRAD.
Para o cálculo da Relação de formados/ ingressantes foi considerado o quantitativo de alunos, efetivamente formados nos últimos 05 (cinco) anos, independente do ano de ingresso.
Para o cálculo da porcentagem utiliza-se a seguinte fórmula: nº de concluintes x 100 / total de ingressantes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2014 a 2018 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 49,76% de concluintes.

A UEPG, apresentou justificativas institucionais, fls. 86 e 87, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

(...)

- Situação econômica do país é frágil e instável, exigindo que os jovens saiam do ensino médio e superior para ingressarem muito cedo no mercado de trabalho, a fim de comporem renda familiar;
- Direitos trabalhistas de professores cassados pela última gestão federal e estadual;
- Contínua desvalorização da profissão de professor com desinvestimentos em escolas e em salários (perdas significativas na última década);
- Condições de trabalho dos professores em escolas está precarizada (carga horária de aulas excessiva, bem como quantidade de alunos por turmas);
- Pandemia SARS COVID-19, que colaborou para o afastamento de jovens do ensino superior, exigindo seu ingresso no mercado de trabalho informal, diante da crise econômica gerada, que AINDA, afeta com gravidade os lares de pessoas de classe média e classe média-baixa (perfil socioeconômico da maioria dos licenciandos de Geografia).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

- Desvalorização das ciências humanas pelo governo federal e estadual, com constantes desinvestimentos em pesquisas e em ensino;
- Desvalorização da área de ciências humanas na educação básica, onde está alocada a disciplina de Geografia nos currículos do Ensino Médio. A atual organização curricular por meio de áreas, possibilita a dispensa da oferta da disciplina de Geografia em favorecimento de outras, que mesmo relevantes, não promovem o desenvolvimento do raciocínio geográfico (espacial), por não ser este o objeto de seus estudos;
- Desvalorização da disciplina de Geografia na Educação Básica – ensino fundamental II, com redução de cargas horárias de aulas nas séries;
- Retirada da autonomia intelectual do professor de Geografia da rede estadual de ensino, implementada por meio de esquemas prontos e controle de acessos à materiais fornecidos pela SEED-PR;
- Políticas institucionais restritas, por parte das IES, que facilitem o ingresso de pessoas com diploma de ensino médio em cursos que apresentam vagas ociosas.
- Apesar de Instituição contar com uma Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, a mesma não atua de forma mais intensa com os acadêmicos que abandonam o curso, não possuindo até o presente momento dados estatísticos sobre evasão, tanto no que diz respeito aos ingressantes pelas vagas de cotas quanto aos de vagas universais, tanto que a coordenação de curso tem que justificar a baixa demanda.

Da análise das justificativas apresentadas pela UEPG, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, esta CES converteu o protocolo em Diligência em 13/04/23, nos seguintes termos:

Da análise das justificativas referentes ao índice de evasão, fls. 86 e 87, constata-se a necessidade de manifestação da reitoria, sobretudo em relação às afirmações da coordenação do curso sobre:

a) a não atuação efetiva da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis:

- com os acadêmicos que abandonam o curso;

- em relação à ausência de dados estatísticos sobre evasão tanto no que diz respeito aos ingressantes pelas vagas de cotas e vagas universais.

b) políticas institucionais para o ingresso de pessoas com diploma de ensino médio em cursos que apresentam vagas ociosas.

Assim sendo, solicitamos o encaminhamento do presente protocolado à Seti, para os procedimentos necessários à continuidade da análise.

A UEPG, por meio do Ofício R/UEPG n.º 123/23, de 28/04/23, encaminhou resposta a este Conselho, conforme transcrevemos a seguir:

(...)

Temos a esclarecer em relação ao primeiro item que as informações sobre as razões de trancamento ou abandono são difíceis de mensurar, pois embora no processo de trancamento a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE solicite o motivo, nem sempre o acadêmico responde. Nos casos de abandono a situação é ainda mais complicada, porque o acadêmico nem informa que está deixando o curso, contudo a PRAE (<https://www2.uepg.br/prae/>) tem centrado sua atuação em ações que favoreçam a permanência do acadêmico no curso. Sobre a ausência de



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

dados estatísticos sobre evasão no que diz respeito aos ingressantes pelas vagas de cotas e vagas universais, os dados existem. Dados sobre a evasão curso a curso, série a série. No entanto, não nos parece relevante saber se o evadido é oriundo ou não do sistema de cotas.

Em relação ao segundo item, destacamos que a Instituição, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, tem dedicado esforços no sentido de preencher vagas ociosas, tanto para ingresso na primeira série quanto via transferências externas para as demais séries. No ano letivo de 2023, de 413 vagas remanescentes dos processos seletivos, 338 foram preenchidas, atendendo vários públicos e também os que concluíram o Ensino Médio e interessavam-se nas vagas ofertadas. A partir do critério de Ensino Médio concluído, ingressaram 179 acadêmicos em diferentes cursos, inclusive Licenciatura em Geografia. No caso da Licenciatura em Geografia as 28 vagas remanescentes foram preenchidas, sendo 18 delas por requerentes que concluíram o Ensino Médio.

Sendo assim, reforçamos que a Instituição tem efetivado ações visando a ocupação de vagas ociosas, bem como ações voltadas a permanência e sucesso dos acadêmicos, incluindo nesse sentido a oferta de bolsas em programas de ensino, pesquisa e extensão, convênios oportunizando estágios remunerados, isenções de taxas para os socialmente vulneráveis, capacitação docente, dentre outras ações.

Colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Considerando a manifestação da UEPG, a partir dos apontamentos do colegiado de curso a respeito da falta de dados sobre a evasão, esta relatora considera necessário o aprofundamento institucional em relação aos motivos relacionados à esta causa.

Quanto à ausência de dados estatísticos sobre evasão tanto no que diz respeito aos ingressantes pelas vagas de cotas e vagas universais, reforçamos a necessidade de a IES intensificar esforços para compreender o que leva o aluno à evasão, uma vez que toda política afirmativa, deve ser acompanhada com finalidade de aprimoramento.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEPG informou, à fl. 32, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ressalte-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ser realizada no prazo determinado pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/23 a 22/09/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.247 (três mil, duzentas e quarenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo CNE.
- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão.
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações desenvolvidas em atendimento às recomendações contidas no mérito deste Parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.231.588-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES